LEI Nº 1626-A

Projeto de Lei nº 120/05
de autoria do
Vereador Sargento Barreto

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1051-A/01, que cria no Município o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução.
Proc. nº 183715/01

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 1051-A, de 21 de dezembro de 2001 parágrafos que serão o 2.º e o 3.º, passando o atual parágrafo único a 1.º, com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** - .....

§ 1º - O Programa JEPOM atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, alistados e dispensados do serviço militar obrigatório, a partir de 1.º de janeiro de 2001.

§ 2º - O Programa JEPOM/Feminino atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, carentes, em situação de risco e que, no ano da inscrição, deverão ter ou estar completando 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º - As vagas destinadas ao Programa JEPOM/Feminino corresponderão a 20% (vinte por cento) do total de vagas destinadas ao Programa JEPOM."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4.º da Lei n.º 1051-A, de 21 de dezembro de 2001:

"**Art. 4º** - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa a SECIAS - Secretaria da Cidadania e Ação Social, a SEDUC - Secretaria da Educação, a SESEG - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, os CONSEGs - Conselhos Comunitários de Segurança de São Vicente, o Corpo de Bombeiros e entidades prestadoras de serviço à comunidade".

PUBLICADO EM 13/10/05
Jornal Vicentino
Proc. 904/05

LEI Nº 1626-A

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 5.º da Lei n.º 1051-A, de 21 de dezembro de 2001 os seguintes parágrafos 1.º e 2.º :

"Art. 5º - .....

§ 1º - Aos jovens voluntários selecionados e participantes do Programa JEPOM será garantido o recebimento de bolsa-auxílio, estabelecida tomando-se por base a hora salário-mínimo, além de seguro de vida em grupo.

§ 2º - Os jovens participantes do Programa JEPOM deverão prestar 25 (vinte e cinco) horas semanais de serviços voluntários à comunidade, em horários diferenciados dos horários da escola regular, de cursos particulares devidamente reconhecidos e comprovados ou promovidos pela entidade particular administradora do Programa, a fim de fazerem jus à bolsa-auxílio a que se refere o § 1.º , com base na Lei Federal n.º 9.608/98."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal